



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 783/89

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Indianópolis, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN/MG.) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º — São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN:

I — Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais — COMEN, e com o Sistema nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II — Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas.

III — Estimular programas de prevenção contra disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependências física e ou psíquica, de acordo com o COMEN/MG.

IV — Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º — O Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prefeitura Municipal de Indianópolis
- Câmara Municipal de Indianópolis
- Maçonaria
- Presidente do Cursilho de Cristandade
- Presidente do CODEMI
- Senhor Delegado de Polícia
- Senhores Diretores de Escolas
- Médico Chefe do Posto de Saúde e Clínica Médica
- Presidente da Creche " Criança Feliz "
- Representantes da Paróquia
- Sociedade de São Vicente

§ 1º - O Conselho terá um Presidente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tênam prestados relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Indianópolis é membro nato do conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzidos.

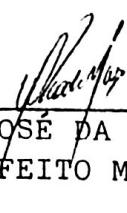
Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regime Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG., 05 de outubro de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

